



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



LEI N° 476/ 2010/PGMP

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 256/2001-GPMP, DANDO NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2010, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º, da Lei nº 256/2001-GPMP (antiga Lei nº 006/2001-GPMP), que modifica a Lei nº 202/99-GPMP, (antiga Lei nº 011/99-GPMP), sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Parintins e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2.º da Lei n.º 11.947/2009 de 16.06.2009;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- V. Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- VI. Comunicar ao órgão Municipal competente a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) transferidos ao Município;
- VIII. Apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- IX. O regimento interno do COMAE deverá ser ajustado as novas exigências contidas nesta Lei e na Medida Provisória MP Nº 1979-19 e Resolução Nº 015/2000 no Ministério da Educação.
- X. O COMAE no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão fazer denuncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa.

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição: (art. 18 da Lei nº 11.947 de 16.06.2009)

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 026.2009-PGMP



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone/(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



- I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, do respectivo ente federado, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais Mestres e Comunitários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

§ 1º - Cada membro titular do COMAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º - Os membros do COMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, não podendo ser remunerado, por tratar-se de serviço público relevante;

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, deverá ser formalizada por ato do Poder Executivo Municipal;

§ 4º - A Presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º - O presidente e o vice-presidente eleitos podem ser reeleitos uma única vez;

§ 6º - Todas as atribuições inerentes ao Presidente e seu vice-presidente, estão definidas no Regimento Interno do COMAE;

§ 7º - O presidente eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) somente poderá ser destituído pelos conselheiros presentes em Assembléia Geral convocada para tal, mediante a votação de 2/3 (dois terços);

§ 8.º -

§ 9.º -

§ 10.º -

§ 11º -

§ 12.º -

Estado do Amazonas Câmara Municipal de Parintins
O (a) presente _____ foi publicado (a) dia _____, por afixação no quadro de avisos da Câmara, de conformidade com o art. 91 da lei Orgânica do Município de Parintins.
GRACE M. R. PINHEIRO Secretaria Administrativa Port. 018/2009 - CMP

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 256/2001- GPMP, de 26 de abril de 2001 (antiga Lei nº 006/2001-PGMP, numeração modificada de acordo com a Lei nº 392/2007-PGMP).

Parintins, 09 de julho de 2010.

Publicado no Quadro Legal de Aviso da Prefeitura Municipal de Parintins Em 09/07/10 nos termos do Art.91 da Lei Orgânica Municipal Nº 01/2004-CMP.
Procuradoria Geral do Município

Kellen Alves dos Santos
Assistente Técnico Administrativo
Portaria nº 857/2005-PGMP

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins